

IBERITÁLIA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 142/20030225; identificação de pessoa colectiva n.º 506393984; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 19/20030225.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IBERITÁLIA — Produtos Alimentares, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Embaixador Teixeira de Sampaio, 4, Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, esta poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, que são as seguintes:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Jorge Pedro de Albuquerque Munhoz Fabião;
- b) Uma no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Maria Gabriela Munhoz de Albuquerque Fabião;
- c) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao dobro do capital social, mediante deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral;

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

4 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 6.º

As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão direito de preferência.

Conforme o original.

5 de Janeiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2000796290

ITALITE — COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 569/20030811; identificação de pessoa colectiva n.º 506569403; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20030811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída sob a forma de sociedade anónima, uma sociedade que adopta a denominação de ITALITE — Comércio de Iluminação e Decoração, S. A. e que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 19, 18.º, freguesia de Campolide, em Lisboa, podendo o administrador único transferi-la para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, estipular domicílio particular para determinados negócios, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, em território português ou no estrangeiro, independentemente de deliberações dos accionistas.

2 — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio de artigos de iluminação técnica e decorativa e artigos decorativos para o lar.

CAPÍTULO II**Capital social e acções****ARTIGO 4.º**

1 — O capital social, totalmente subscrito e realizado em um terço, é de cinquenta mil euros, sendo representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada.

2 — As acções representam-se por meio de títulos ao portador.

3 — Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções.

4 — Os títulos das acções serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela por ele autorizada.

ARTIGO 5.º

Salvo deliberação diversa da assembleia geral, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo já possuem.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade amortizará acções, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato de sociedade;

d) Quando o titular das acções lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente, o crédito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a Banca;

e) Quando, por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, as acções não ficarem a pertencer totalmente ao titular;

f) Por interdição, inabilitação, falência ou dissolução do titular;

g) Em caso de falecimento do titular das acções, se as mesmas forem herdadas por não descendente.

2 — A contrapartida da amortização será a acordada na alínea a) do número anterior; o valor nominal das acções amortizadas nos casos previstos nas alíneas b), c), d), e f) salvo se for inferior ao valor do último balanço, pois neste caso será este o valor da amortização; o valor constante do último balanço nos casos constantes das alíneas e) e g).

3 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço em quatro prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à ordem do respectivo beneficiário.

4 — É condição de pagamento dos valores acordados no n.º 2 a entrega, por parte dos respectivos titulares à sociedade, dos títulos das acções amortizadas.

ARTIGO 7.º

Pode ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias, pecuniárias ou não, gratuita ou onerosamente, consoante for deliberado, até ao montante global de duzentos mil euros, desde que aprovada na assembleia geral por uma maioria não inferior a 50 % do capital social, não podendo as mesmas exceder o valor do capital social.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****ARTIGO 8.º**

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO I**Da assembleia geral****ARTIGO 9.º**

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através das assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

3 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos só poderão ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

4 — Compete à própria assembleia geral proceder à eleição da sua mesa, constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário,

accionistas ou não, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, durante três exercícios consecutivos.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o administrador único ou o fiscal único o julgarem necessário ou quando requerida por accionistas detentores de, pelo menos, 5 % das acções do capital social.

1 — A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que legalmente ou estatutariamente lhe sejam atribuídas.

2 — Compete ainda à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade.

Do administrador único

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único, nos termos do n.º 2 do artigo 390.º do Código das Sociedades Comerciais, eleito pela assembleia geral por maioria dos accionistas presentes ou devidamente representados ficando, desde já, autorizada a eleição, nos mesmos termos de um administrador suplente.

2 — O mandato do administrador único e do suplente é de quatro anos, renovável.

3 — É, desde já, nomeado administrador único José Fernando Decoppet dos Santos Coelho, já neste acto identificado.

ARTIGO 13.º

1 — Compete ao administrador único gerir os negócios sociais e representar a sociedade, praticando todos os actos que caibam no objecto social, nos termos dos artigos 405.º e 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O administrador único pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO 14.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, nos termos do n.º 4 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, eleito pela assembleia geral por maioria dos accionistas presentes ou representados, ficando, desde já, autorizada, nos mesmos termos, a eleição de um suplente.

2 — O mandato do fiscal único e do suplente é de quatro anos, renovável.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 15.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 16.º

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis, com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO 17.º

A sociedade apenas será dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, tomada por uma maioria de três quartos dos votos presentes, havendo de estar representados, pelo menos, três quartos dos votos totais.

Administrador designado para o quadriénio de 2003-2006:

José Fernando Decoppet dos Santos Coelho, Rua de Plácido de Abreu, 12, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005966118

HARRY'S PORTUGAL — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 536/20030730; identificação de pessoa colectiva n.º 506571670; inscrições n.ºs 1 e 2; número e data da apresentação: 7, of. 7/20030730.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.ª

Denominação

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Harry's Portugal — Produtos Alimentares, S. A.

CLÁUSULA 2.ª

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Garrett, 12, 2.º, freguesia do Sacramento, em Lisboa, a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

2 — O conselho de administração poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, sucursais, ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA 3.ª

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a produção, importação, venda directa, distribuição e exportação de produtos de pastelaria pré-embalados ou não, nomeadamente pães, produtos de confeitaria e pastelaria, bolachas, biscoitos, tostas, bolos, *brioche*s e pães doces; bem como o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas directamente ou através da constituição ou participação em sociedades.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades, reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

CLÁUSULA 4.ª

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

CLÁUSULA 5.ª

Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, correspondente a cinquenta mil acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — O conselho de administração tem competência para deliberar o aumento do capital social, a realizar por entradas em dinheiro, até ao montante global de trezentos mil.

CLÁUSULA 6.ª

Acções

1 — As acções são nominativas ou ao portador, podendo haver títulos de mais de uma acção.

2 — É livre a conversão das acções ao portador para acções nominativas, por iniciativa e a expensas do titular, assim como a convertibilidade de acções, nominativas para acções ao portador.